



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro  
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 049/2021

“Dispõe sobre a progressão do Município de Dona Euzébia - MG para a **onda vermelha** no Plano Minas Consciente e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dona Euzébia, no uso de suas atribuições legais, em atenção às diretrizes da microrregião com relação ao Plano Minas Consciente, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- A mais recente deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, sobre a progressão da Macrorregião Sudeste para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

### CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** : Fica determinado que o Município de Dona Euzébia deve progredir para a Onda Vermelha em razão da nova deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, sendo possível o funcionamento de todas as atividades econômicas de acordo com o protocolo específico do Plano Minas Consciente.

**Art. 2º.** : Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com Alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Dona Euzébia (indústria, comércio e prestação de serviços), excetuadas a de educação presencial, observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas na versão atualizada do Plano Minas Consciente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 30 (trinta) pessoas ou à razão superior de 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), para ambientes fechados, e 01 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), para ambientes abertos, exigível em todos os casos prévio alvará municipal.

**Art. 3º.** : A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas de prevenção ao contágio, dentre as quais:

I – Obrigatoriedade do uso de máscara facial;

II – Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;

III – Controle de acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de três metros entre pessoas;

IV – Atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo destas no interior dos estabelecimentos.

**Art. 4º.** : O Protocolo atualizado do Plano Minas Consciente, segue anexado ao presente Decreto e deve ser integralmente observado naquilo que estiver estabelecido para Onda Vermelha.

**Art. 5º.** : Os bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar ao público até às 22 horas, respeitando os seguintes protocolos:



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

### CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- I – A disposição das mesas deverá respeitar uma distância mínima de 03(três) metros;
- II – Cada mesa poderá comportar até 04(quatro) clientes por vez;
- III - Fica vetado o consumo no balcão do estabelecimento;
- IV– Deverá ser disponibilizado álcool em gel na entrada e dentro do estabelecimento, além de apenas permitir a entrada de clientes com máscara;
- V - O atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados, no qual os mesmos já tenham passado pela higienização e conscientização;
- VI - Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;
- VII – Cardápios deverão ser disponibilizados digitalmente, em quadros nas paredes, descartáveis ou plastificados de modo que permitam a higienização dos mesmos;
- VIII - Disponibilizar álcool gel para higienização das mãos nos Sanitários e demais áreas de circulação de clientes;
- IX - Funcionários do atendimento devem usar equipamentos de prevenção: máscaras, viseiras de acrílico e álcool gel 70%;
- X - A higienização das mesas deve ser feita a cada troca de cliente, usando álcool 70%. Fica vetado o uso de toalhas de tecido nas mesas, podendo ser usadas toalhas de plástico ou descartáveis para uma fácil higienização;
- XI - Pratos, copos e talheres devem ser rigorosamente higienizados. (Guardanapos de tecidos ficam proibidos);
- XII - O ambiente do estabelecimento deve ser submetido a processo de limpeza, sanitização e higienização diariamente;
- XIII - As máscaras estão dispensadas apenas para aqueles clientes devidamente sentados às mesas; antes ou sempre que levantar, o cliente deverá colocar a máscara imediatamente;

**Art. 6º.** : A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais de todas as áreas, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



# **Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**

**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

**Art. 7º.** : A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais e administrativas já inseridas nos decretos anteriores que versam sobre o COVID-19.

**Art. 8º.** : Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dona Euzébia, 19 de Abril de 2021.

---

**MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**